



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de Setembro, 325 – CEP 92704-515

☎ (51) 3480-1174 🌐 www.camaraguaiba.rs.gov.br

Ref.: Processo Digital Nº 9951/2026

Guaíba, 11 de fevereiro de 2026.

Autorização para compra de passagens aéreas

Considerando o Prêmio Jovem Cientista 2025 – Resolução nº 005/2023;

Considerando a inexistência de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Guaíba e agência de viagem para a aquisição de passagens aéreas, bem como de credenciamento público, e a recomendação do MPC junto ao TCERS para que sejam adquiridas preferencialmente em sites de companhias aéreas, ante a possibilidade de economia para o Poder Legislativo;

Considerando a IN 001/2024 e a realização de pesquisa de preços conforme previsto na referida norma;

Considerando que cabe ao administrador, no exercício do seu poder discricionário, o dever de aferir a forma mais eficaz e menos onerosa de realizar as aquisições e contratar os serviços a serem prestados, sendo neste caso a compra das passagens junto à Companhia Aréra como menor valor e que mesmo as Agências iriam adquirir os bilhetes das mesmas Companhias e a diferença de valor na aquisição de Companhia Aérea;

Considerando a Recomendação 1 do referido Relatório da CGU no sentido da “retomada do modelo de “Compra Direta” para a aquisição de passagens diretamente das companhias aéreas ou, caso tal providência não seja possível, modificar a estratégia de aquisição para que a Administração realize o autoagenciamento de suas viagens de forma que seja garantida a integridade das tarifas cobradas pelas companhias e haja a aplicação das condições negociadas em acordos corporativos.”;

Considerando que o TCE-MT opinou pela regularidade da contratação direta de passagens pela administração pública, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem - PROCESSO : 56.500- 8/2021¹;

Autorizo o prosseguimento da contratação direta das passagens aéreas no período de 15 a 21/03/2026 – PORTO ALEGRE – SÃO PAULO, nas considerações supra e nos termos e fundamentos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Desse modo, encaminhe-se ao Setor Financeiro para que informe a disponibilidade orçamentária do valor de **R\$ 429,40 para 1 passageiro e R\$ 3.864,60 para 9 passageiros, totalizando R\$ 4.294,00** e, havendo, efetue o respectivo empenho e pagamento das passagens a serem emitidas pela empresa GOL LINHAS ÁEREAS S.A.

Atenciosamente,

AIRTON MENEZES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

¹<https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/565008/2021/224467/2021>

